



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

**ANEXO B**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e o (a) \_\_\_\_\_.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Secretário **Luiz Roberto Dantas de Santana**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na (endereço completo) ou a empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº /2023 e no Parecer nº 5.795/2023 da Procuradoria Geral do Estado e o Edital de Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 870/2023, RESOLVEM celebrar o presente **Contrato de Credenciamento** conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2024.

**1.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se a Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado – SUPDEC, adiante denominada SUPDEC.

**1.3.** O Credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**1.4.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa e se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

**1.5.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

**1.5.1.** Haverá exclusão de município, da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a Situação de Emergência (SE) ou o Estado de Calamidade Pública (ECP) em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico.

**1.5.2.** Para o caso de o município estar ainda ou mesmo ter agravado a sua condição Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública mesmo após término da vigência do decreto, a SUPDEC poderá manter a atuação da OCP –SE de modo a manter a assistência as pessoas afetadas pelo desastre, enquanto é reunido toda a documentação para um novo decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública para posterior homologação por parte do Governo do Estado e, quando necessário, reconhecimento do governo federal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** A prestação dos serviços e o Credenciamento serão regidos pelas disposições das legislações em sentido amplo seguintes:

**2.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de agosto de 1988;

**2.1.2.** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

**2.1.3.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

**2.1.4.** Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

**2.1.5.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

**2.1.6.** Decreto nº 7.257, de 05.08.2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.);

**2.1.7.** Lei Federal nº 12.340, de 1º.12..2010 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências;

**2.1.8.** Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**2.1.9.** Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012 ( Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; nº 10.257, de 10 de julho de 2001; nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

**2.1.10.** Lei Estadual nº 7.416 de 3 de julho de 2012 – Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES e dá providências correlatas;

**2.1.11.** Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 – Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

**2.1.12.** Lei nº 8.684 de 19 de junho de 2020 – Institui a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Conselho Estadual de Defesa Civil, e dá providências correlatas;

**2.1.13.** Lei nº 9.156 de 8 de janeiro de 2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024, ao Parecer nº 5.795/2023 da Procuradoria Geral do Estado e, ainda, ao requerimento de Credenciamento formulado e apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

**4.1.1.** Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0233 (Recursos Federais – Transferência obrigatória):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0233 – Recursos de Transferência Obrigatória.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**4.1.2.** Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0130 (Recursos Estaduais - FUNCEP):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0130 – Recursos para o Fundo de Combate à Pobreza.
- Fonte de Recursos: 0101

**4.1.3.** Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 250 (Recursos oriundos de Convênios):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos oriundos de Convênio.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** A prestação dos serviços dar-se-á para atender ao objeto do Edital que referendou o presente Contrato.

**5.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote (conjunto de rotas) seja atendido por um(a) CREDENCIADO(A) e de modo que execute o trabalho preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00-18h00.

**5.4.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da SUPDEC, o(a) CREDENCIADO(A) poderá estender a sua prestação em outros dias e horários.

**5.4.1.** Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá informar com antecedência à CREDENCIANTE, quais os motivos que o(a) impediram de prestar o atendimento.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

- 5.5.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento.
- 5.6.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme os termos do Edital ao qual este Contrato está vinculado, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Sistema Integrado de Informação sobre Desastre S21D ou meio de comunicação oficial equivalente, do correspondente município, sujeita a posterior atualização realizada pelas equipes da SUPDEC, através de fiscalização *in-loco*.
- 5.7.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço.
- 5.7.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.
- 5.7.2.** A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.
- 5.7.3.** A emissão da Ordem de Serviço será por via e-mail informado pelo(a) CREDENCIADO(A) através do qual a CREDENCIANTE irá estabelecer os contatos necessários, emissão e recepção de documentos referentes a OCP-SE.
- 5.8.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização da SUPDEC no local.
- 5.9.** A execução deste Contrato de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.10.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 5.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.12.** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 5.13.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.14.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(a) CREDENCIADO(A), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**5.14.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(a) CREDENCIADO(A), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento.

**6. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**6.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 8.666/1993.

**6.2.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do(a) CREDENCIADO(A), deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.3.1.** O prazo de validade;

**6.3.2.** A data da emissão;

**6.3.3.** Os dados do(a) CREDENCIADO(A);

**6.3.4.** O período de prestação dos serviços;

**6.3.5.** O valor a pagar; e

**6.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

**6.7.** Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) CREDENCIADO(A) a ampla defesa.

**6.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Credenciamento, caso o(a) CREDENCIADO(A) não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**6.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.10.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CREDENCIANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**6.11.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 64299.026625/2022-08) da União, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), por intermédio do 28º Batalhão de Caçadores, cuja metodologia e critérios para o cálculo do valor a ser pago pelos serviços executados estão demonstrados no Anexo “G”, peça integrante do Edital de Credenciamento que referendou o presente instrumento.

**6.12.** Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a unidade de Medida de Transporte - MT a ser utilizada será a seguinte:

**6.12.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja,  $MT = V \times D \times Q \times I$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte - MT**.

**6.13.** Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar os índices multiplicadores do Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital de Credenciamento do Estado para garantir que o valores aplicados pela Operação Carro-Pipa de Sergipe sejam semelhantes aos valores aplicados pela Operação Carro-Pipa do Governo Federal.

**6.14.** Os valores dos Índices Multiplicadores (I) poderão ser reajustados e atualizados de acordo com os reajustes praticados pelo Exército Brasileiro conforme Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital de Credenciamento do Estado.

**6.15.** A critério da SUPDEC, para tornar economicamente viável a prestação dos serviços, poderão ser aplicados ao Índice Multiplicador (I) acréscimos de até 20%, desde que autorizado pela SUPDEC.

**6.16.** A distância e a rota a ser considerada será aquela mais vantajosa para a Administração Pública e obtida a partir dos dados de georreferenciamento do manancial e do ponto de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

abastecimento (cisterna) da localidade atendida por meio de aplicativos de geoprocessamento de dados.

**6.16.1.** Para os casos em que a rota mais vantajosa estiver impossibilitada de tráfego de veículos tipo carro-pipa, a Administração Pública poderá adotar outra rota mediante verificação da equipe da SUPDEC *in loco*.

**6.17.** Os prestadores dos serviços deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pela SUPDEC, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização do mesmo.

**6.18.** O(A) CREDENCIADO(A) deve executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço, que será entregue no mês anterior à execução. Essa Ordem de Serviço consiste em uma programação de coletas e entregas de água, indicando o número de viagens para as localidades a serem realizadas pelo(a) CREDENCIADO(A) dentro do mês estabelecido.

**6.19.** A comprovação dos serviços prestados será feita por meio do documento chamado Comprovação dos Serviços Prestados, que incluirá um relatório fotográfico. Esse relatório apresentará, para cada viagem, uma foto datada, georreferenciada, indicando a localidade a ser assistida e identificada com o nome do(a) CREDENCIADO(A) do momento em que a água é coletada pelo caminhão-pipa no manancial indicado pela SUPDEC, outra foto com as mesmas informações do momento em que o caminhão-pipa abastece a cisterna na localidade a ser assistida pela OCP-SE e uma outra foto, também com as mesmas informações, do recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna abastecida.

**6.20.** As fotos serão registradas pelo(a) CREDENCIADO(A) e enviadas por e-mail a ser definido pela SUPDEC assim que forem capturadas. Ou seja, logo após a captura da foto, o(a) CREDENCIADO(A) deverá enviar um e-mail com a foto para comprovar a execução dos serviços.

**6.20.1.** O não cumprimento desse prazo poderá resultar em atraso no pagamento pelos serviços prestados.

**6.21.** As fotos devem ser registradas por meio do aplicativo que propicie o georreferenciamento, ou seja, que apresente as coordenadas geográficas do local de registro da foto, serem datadas e identificadas com o nome do(a) CREDENCIADO(A) e o nome da localidade assistida, além do seguinte:

**6.21.1.** A primeira foto deve abranger o momento da coleta de água no manancial estabelecido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe. A imagem deve retratar além do(a) CREDENCIADO(A), o manancial e o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com água do manancial.

**6.21.2.** A segunda foto deve abranger o momento da entrega de água na localidade identificada na foto. A imagem deve retratar além do(a) CREDENCIADO(A), a cisterna, o



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado.

**6.21.3.** A terceira foto deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.

**6.22.** Para garantir isso, o(a) CREDENCIADO(A) passará por treinamento e capacitação para realizar o registro fotográfico adequado e enviar as fotos para o e-mail indicado.

**6.22.1.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município a ser assistido pela OCP-SE poderá também participar desse treinamento para ajudar, em caso de necessidade, o(a) CREDENCIADO(A) a enviar as fotos, a fim de garantir a efetiva comprovação dos serviços prestados, conforme a Ordem de Serviço.

**6.22.2.** Após a realização do treinamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá assinar um Termo de Ciência e Compromisso através do qual firmará o compromisso de realizar a execução dos serviços e a prestação de contas sob pena de não receber pelos serviços que não forem devidamente comprovados conforme este Contrato.

**6.23.** A partir das fotos recebidas pelo e-mail indicado, a equipe técnica da SUPDEC irá extrair as informações das fotos e, por meio de aplicativo de georreferenciamento, irá constatar o seguinte:

**6.23.1.** As coordenadas geográficas do manancial e da cisterna abastecida na localidade a ser atendida.

**6.23.2.** A data e horário da realização da coleta de água e do abastecimento da cisterna, nome do(a) CREDENCIADO(A) e o nome da localidade a ser assistida.

**6.23.3.** A distância e a rota percorrida pelo(a) CREDENCIADO(A) para coletar e entregar a água.

**6.24.** Com base nessas informações, a SUPDEC irá validar a prestação dos serviços e calcular o valor a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços prestados de acordo com o Anexo G do Edital que referendou o presente instrumento.

**6.25.** Em casos excepcionais, será aceito que o(a) CREDENCIADO(A) envie as fotos para o e-mail indicado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Essas fotos devem conter as informações necessárias para atestar a conclusão dos serviços conforme a Ordem de Serviço.

**6.25.1.** O não envio das fotos que comprovem a execução adequada dos serviços de coleta e entrega de água na localidade, conforme a Ordem de Serviço implicará na não realização do pagamento pelos serviços inicialmente contratados, uma vez que não haverá a efetiva comprovação de que os serviços foram de fato realizados.

**6.25.2.** Em caso de perda dos referidos registros fotográficos por possíveis falhas eletrônicas, uma vez apresentado o meio físico dos Recebidos dos assistidos da OCP-SE, a equipe da SUPDEC poderá ir até os locais assistidos constatar a execução ou não dos serviços prestados.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**6.26.** Caso seja necessário, para fins de esclarecimentos para o processo de Prestação de Contas, ou qualquer outra ação referente a operação, exigirá o deslocamento do(a) CREDENCIADO(A) até a sede da SUPDEC em data e horário previamente estabelecidos pela CREDENCIANTE, sendo o próprio(a) CREDENCIADO(A) responsável pelos custos deste deslocamento.

**6.27.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte- MT.

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8 m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade cujo ponto de abastecimento mais distante do manancial é de 69 km, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um **Momento de Transporte- MT** de:

$$\text{MT} = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$\text{MT} = 22.080 \times I$$

Considerando hipoteticamente que o corresponde Índice Multiplicador (IM) é de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.260,80$$

**6.28.** É vedado ao(a) CREDENCIADO(A) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe (OCP-SE) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**6.29.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicado.

**6.29.1.** A conta a ser indicada deverá ser, obrigatoriamente, corrente ou poupança e em nome do(a) CREDENCIADO(A), com a finalidade de evitar problemas no pagamento.

**6.29.2.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo- RPA ou de Nota Fiscal (no caso do(a)s CREDENCIADO(A)S sujeitos à sua emissão) e após a CREDENCIANTE atestar que os seus dados se acham corretos.

**6.29.3.** O(A) CREDENCIADO(A), no ato do pagamento, deverá apresentar um terminal de pagamento eletrônico, conhecido como máquina ou leitor de cartão, vinculada a própria conta bancária informada para fins de recebimento dos valores dos serviços prestados.

**6.29.4.** Os aludidos Recibos e as Notas Fiscais de Serviço, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

Empenho, deverão ser emitidos em nome da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC.

**6.30.** Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a SUPDEC, após o “Atesto” do representante da CREDENCIANTE.

**6.31.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A).

**6.32.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informado ao(a) CREDENCIADO(A).

**6.33.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela CREDENCIANTE, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira =  $(TX/100) / 365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.34.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a CREDENCIANTE promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**6.35.** O(A) CREDENCIADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**6.36.** O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**6.37.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**6.38.** A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A).

**6.38.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(a) CREDENCIADO(A) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

#### **7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor do Contrato é estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste e é de R\$ XXXX,XX (indicar em algarismos e por extenso).

**7.7.1.** O indicado valor deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

**7.1.1.** O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2024.

**8.1.1.** Essa indicação não expressa obrigação de a CREDENCIANTE requisitar os serviços do(a) CREDENCIADO(A) por todo o prazo da vigência contratual, considerando-se a dependência de fatores como: o da previsão editalícia de adoção da sistemática de sorteios para definição dos nomes dos prestadores dos serviços; o da necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução da Operação Pipa; e o de disponibilização de recursos orçamentários e financeiros para cobertura dos dispêndios com continuidade de execução das ações do mencionado Programa.

**8.1.2.** Este Contrato é improrrogável.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1.** A CREDENCIANTE obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho.

**9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

- 9.1.3.** Pagar ao(a) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.
- 9.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.6.** Notificar o(a) CREDENCIADO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele(a) propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do(a) CREDENCIADO(A), no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.1.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A).

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**10.1.** O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- 10.1.1.** Realizar, exatamente, as entregas de água previsto na correspondente Ordem de Serviço.
- 10.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.
- 10.1.2.1.** Na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá registrar a ação com foto georreferenciada, datada e identificada com o nome e a localidade a ser assistida, conforme capturadas utilizando por meio aplicativo de captura de imagem que proporcione isso;
- 10.1.2.2.** A imagem deve retratar o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com a água do manancial e o contratante.
- 10.1.3.** Realizar o abastecimento de água na cisterna prevista, conforme Ordem de Serviço e registrar a ação com foto que deve abranger o(a) CREDENCIADO(A), o momento da entrega de água na localidade identificada, deve retratar o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado e também:
- 10.1.3.1.** Registrar uma terceira foto que deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.
- 10.1.4.** As fotos e documentos comprobatórios serão encaminhados para o e-mail a ser definido pela SUPDEC imediatamente após capturadas, tendo como prazo limite até o 5º dia



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

útil do mês subsequente à realização dos serviços para fins de comprovação dos serviços prestados.

**10.1.5.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos.

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**10.1.8.** Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.1.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.11.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**10.1.12.** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CREDENCIANTE;

**10.1.13.** Informar, imediatamente, à CREDENCIANTE, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**10.1.14.** Identificar o (s) veículo (s) conforme padronização determinada pela SUPDEC, incluindo o uso de adesivos da Defesa Civil durante a atuação;

**10.1.15.** Manter o (s) veículo (s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);

**10.1.16.** Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução do (s) veículo (s) usado (s) na prestação dos serviços;

**10.1.16.1.** No caso de o(a) CREDENCIADO(A) ser pessoa física (profissional classificado(a) como trabalhador(a) eventual ou trabalhador(a) autônomo(a)) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele(a).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**10.1.16.2.** O (s) condutor (es) do (s) veículo (s) receberá (ao) a Ordem de Serviço, a qual será utilizada para a comprovação da prestação dos serviços e somente serão pagos àqueles serviços nela descritos.

**10.1.17.** Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços bem como para os possíveis e necessários deslocamentos para os atos administrativos referentes ao Credenciamento, Contrato, prestação de contas, pagamentos e à operação como um todo.

**10.1.18.** Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**10.1.19.** Informar a CREDENCIANTE o e-mail através do qual será estabelecido o meio de comunicação com a administração pública referente à Operação Carro-Pipa de Sergipe comprometendo-se a receber, por meio do e-mail mencionado, todas as Ordens de Serviço e demais documentos relacionados à referida operação.

**10.1.19.1.** Da mesma forma, o(a) CREDENCIADO(A) irá enviar todos os documentos solicitados pela CREDENCIANTE, bem como responder a quaisquer questionamentos que possam surgir em relação à operação, utilizando o mesmo endereço eletrônico informado.

**10.1.20.** Emitir e enviar ao e-mail a ser informado pela SUPDEC, a nota fiscal com os diversos impostos e encargos em acordo com o valor dos serviços prestados e devidamente comprovados, conforme o Demonstrativo de Valor Bruto emitido e enviado pela SUPDEC ao e-mail informado pelo(a) CREDENCIADO(A).

**10.1.21.** Somente serão remunerados os serviços prestados que estiverem devidamente comprovados de acordo com as condições do Edital e desse Contrato.

**10.1.21.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, inscrito sob CPF do(a) CREDENCIADO(A), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**10.1.21.2.** O pagamento será realizado nas dependências da SUPDEC, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE em horário de expediente, após transcorrido o processo e a autorização do pagamento pela CREDENCIANTE na data e horário oportunamente informados pela SUPDEC, sendo o(a) próprio(a) CREDENCIADO(A) pelos custos deste deslocamento.

**10.1.22.** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados.

**10.1.23.** Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao Credenciamento.

**10.1.23.1.** A CREDENCIANTE poderá conceder prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**10.2.** Responsabilizar-se:

**10.2.1.** Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da CREDENCIANTE.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**10.2.2.** Pela reparação ou correção dos serviços quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução.

**10.2.3.** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do Contrato.

**10.2.4.** Pela entrega dos documentos exigidos pela CREDENCIANTE, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

**10.2.5.** Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

**10.2.6.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**10.3.** São vedadas ao CREDENCIADO(A) as ações seguintes:

**10.3.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes.

**10.3.2.** Substituir o (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à CREDENCIANTE, sem autorização desta.

**10.3.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços.

**10.3.4.** Cobrar do beneficiado pela Operação-carro Pipa de Sergipe qualquer tipo de remuneração ou vantagem pelos serviços contratados com a Administração Pública.

**10.3.5.** Substituir o (s) tanque (s) de seu (s) veículo (s) – destinado (s) ao transporte de água – sem autorização da CREDENCIANTE.

**10.4.** A inadimplência do(a) CREDENCIADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**10.5.** No caso da CREDENCIADA ser Pessoa Jurídica deverá ser apresentada toda documentação referente ao motorista contratado, devendo informar de imediato, bem como apresentar a documentação, em caso de substituição do mesmo.

**10.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CREDENCIADO(A) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**11.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na Ordem de Serviço emitida pela CREDENCIANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**11.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**11.1.1.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

**11.1.1.4.** Impedimento de licitar e contratar; e

**11.1.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) CREDENCIADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2.** Além das sanções supramencionadas, poderá ficar sujeito a aplicação das disposições previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, assim como de demais disposições legais aplicáveis ao caso.

**11.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

**11.3.1.** Haja sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(a) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**11.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**11.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Administração Direta do Estado de Sergipe, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.8.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**11.9.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**11.10.** A cominação de penalidade administrativa ao(a) CREDENCIADO(A) não impede ocorrência de rescisão do seu Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;

**12.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

**12.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

**12.1.7.** O desatendimento das orientações dos representantes designados pelo(a) CREDENCIADO(A) para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.10.** A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);

**12.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CREDENCIADO(A), que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que o(a) CREDENCIADO(A) está subordinado e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**12.1.13.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(a) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**12.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**12.1.16.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 15.1.1 a 15.1.12 e 15.1.16;

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** A ocorrência de rescisão unilateral do Contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.** A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, através de Termo Aditivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**14.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem prévia manifestação ao(à) CREDENCIADO(A).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luiz Roberto Dantas de Santana**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_